

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é sobre CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E CONSERTO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS da frota da Administração Municipal de Erval Velho/SC.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Fundamentação da Contratação e a descrição dos serviços encontra-se baseada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO DE REFERÊNCIA
1.	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE VEÍCULOS (CAMINHÕES COM CONSERTOS/REPAROS COM REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/PNEUS, EXCETO TIP TOP, SE NECESSÁRIO.	SERVIÇO	UN	200	R\$ 59,08
2.	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE VEÍCULOS (ÔNIBUS/ VANS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS) COM CONSERTOS/REPAROS COM REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/PNEUS, EXCETO TIP TOP) SE NECESSÁRIO.	Serviço	UN	200	R\$ 59,77
3.	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS/PICK-UP, COM CONSERTOS/REPAROS COM REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/ PNEUS, EXCETO TIP TOP) SE NECESSÁRIO.	SERVIÇO	UN	200	R\$ 30,96
4.	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO) DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA E TRATORES(MOTONIVELADORA/CARREGADEIRA/RETROESCAVADEIRA/ ENTRE OUTROS)	SERVIÇO	UN	200	R\$ 138,91

	COM	CONSERTOS/REPAROS	COM				
	REMENDOS NAS CÂMARAS DE AR/ PNEUS, EXCETO TIP TOP) SE NECESSÁRIO.						

3. JUSTIFICATIVA

Os serviços ora licitados são necessários para manter em condições de uso os pneus dos veículos equipamentos e máquinas pesadas da frota da administração municipal de Erval Velho, considerando que a aquisição de pneus novos é mais onerosa quando ainda se há possibilidade de utilizar os mesmos pneus, consertando-os. Reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus agentes, assegurando a contínua prestação de serviços públicos por esta administração Municipal.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade Pregão Eletrônico.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do serviço é de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

6. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Indicação do número do CONTRATO;
- b) Indicação do objeto do CONTRATO;
- c) Indicação da medição a que se refere o faturamento;

d) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

e) Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

Órgão: 15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 2.065 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

Despesa: 7 - 3390 / Recurso: 1.500.1002.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE

TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

Órgão: 03.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Unidade Orçamentária: 2.035 - MANUT. DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS

Despesa: 18 - 3390 / Recurso: 1.500.0000.0100.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE

IMPOSTOS

Órgão: 04.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO /
DEPARTAMENTO DE

EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 2.038 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa: 27 - 3390 / Recurso: 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E
DE

TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

Órgão: 04.002 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO /
DEPARTAMENTO DE

CULTURA

Unidade Orçamentária: 2.047 - MANUT. DAS FESTIVIDADES E EVENTOS
CULTURAIS

Despesa: 44 - 3390 / Recurso: 1.500.0000.0100.00 - RECURSOS NÃO
VINCULADOS DE

IMPOSTOS

Órgão: 04.003 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO /
DEPARTAMENTO DE

ESPORTES

Unidade Orçamentária: 2.046 - MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS E DE LAZER

Despesa 50 - 3390 / Recurso: 1.500.0000.0100.00 - RECURSOS NÃO
VINCULADOS DE

IMPOSTOS

Órgão: 05.001 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRA E SERVIÇOS
URBANOS /

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS

Unidade Orçamentária: 2.048 - MANUT. DO DEPTO. DE TRANSP. E OBRAS

Despesa: 59 - 3390 / Recurso: 1.500.0000.0100.00 - RECURSOS NÃO
VINCULADOS DE

IMPOSTOS

Órgão: 05.002 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRA E SERVIÇOS
URBANOS /

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 2.049 - MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS

Despesa: 62 - 3390 / Recurso: 1.500.0000.0100.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE

IMPOSTOS

Órgão: 06.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL / SECRETARIA DE

AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL

Unidade Orçamentária: 2.050 - MANUT. DAS ATIV. AGROPECUÁRIAS

Despesa: 72 - 3390 / Recurso: 1.500.0000.0100.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE

IMPOSTOS

Órgão: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 2.054 - MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL

Despesa: 84 - 3390 / Recurso: 2.500.0000.0300.00 - RECURSOS ORDINARIOS

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do (a) presente ata de registro de preço ou dispensa ficará a cargo do servidor Fernando Luiz Conte.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato

licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser

conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.7 O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.9 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Erval Velho, 29 de maio de 2023.

Diana Andolfatto
Secretaria de Assistência Social e
Habitação.

Gelson Dalmedico
Secretaria de Agricultura e Saneamento
Ambiental

João Luiz Wiest
Secretaria de Saúde

Ronaldo Piovesan
Secretaria de Transporte, Obras e
Serviços Urbanos

Wesley Felipe da Silva

Camila Storti Recalcatti

Secretário de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Administração e Finanças

